

Publicada no jornal oficial nº 358, de 27 de agosto de 1964.

LEI Nº 815

PROCESSO Nº 264-Q

LEI N. 815

de 14 de agosto de 1964

Dispõe sobre criação de sub-agência postal no bairro do Pedregulho.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Chefe do Executivo a entrar em entendimentos com a Diretoria do D.C.T. local para a instalação da Sub-Agência postal telegráfica do Departamento de Correios e Telégrafos, no bairro do Pedregulho.

Parágrafo Único — O prazo para instalação do referido no artigo 1.º será, no máximo, de um ano.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 9 9 4. — Despesas Diversas, do orçamento em curso.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 14 de agosto de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n. VII, a fls. 119/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretario